

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.001448/2017

CONTRATO No. 078/2017

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA PHAROS HOSPITALAR LTDA.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2017, presentes de um lado, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e o(a) empresa **PHAROS HOSPITALAR LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.839.887/0001-60, sediado(a) na Rua Caetano Monteiro, 2601, sala 206, Badu – Niterói/RJ, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, **Sr. LEANDRO BRASIL DE AZEVEDO**, portador da carteira de identidade nº 111458451, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 053510247-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001448/2017 e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, resolvem celebrar o presente Comodato, decorrente do Pregão nº 53/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Comodato é o empréstimo de: 320 - BOMBA VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COM SISTEMA DE PERISTALTINEO LINEAR, PORTÁTIL TECLAS PARA ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADOS, VISUALIZAÇÃO DO ANDAMENTO DA INFUSÃO, FLUXO DE INFUSÃO, conforme o previsto no Termo de Referência.

O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

Para utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), o **COMODATÁRIO** obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 16/05/2017, e da Ata de Registro de Preços 053/2016, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no(s) EQUIPAMENTO(S), bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**. Cuidar para que o(s) EQUIPAMENTO(s) seja(m) utilizado(s) de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Disponibilizar, equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S), que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do(s) EQUIPAMENTO(S) em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Substituir o(s) EQUIPAMENTO(S) inoperante(s) em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA**.

Realizar manutenção preventiva no(s) EQUIPAMENTO(S) conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) EQUIPAMENTO(S), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do(s) EQUIPAMENTO(S), formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.

Identificar o(s) EQUIPAMENTO(S), ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

O(S) EQUIPAMENTO(S) cedido(s) à **COMODATÁRIA** deverá(ão) estar acompanhado(s) de:

- Duas cópias do manual de operação em idioma português;
- Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
- Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço);
- CNPJ/MF;
- Nome da pessoa de contato comercial;
- Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA** motivada pela falta do(s) EQUIPAMENTO(S), por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu(s) EQUIPAMENTO(S), pois a **COMODATÁRIA** não oferece seguro para tal cobertura.

Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no(s) EQUIPAMENTO(S).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços 053/2017, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA os produtos adquiridos para uso no(s) EQUIPAMENTO(S), podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **COMODATÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **COMODATÁRIA** reconhece os direitos da **COMODANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

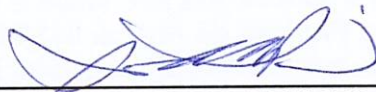
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência da cessão do(s) EQUIPAMENTO(S), será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como o desempenho do(s) EQUIPAMENTO(S). As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Comodato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



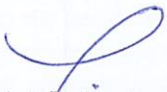
DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
COMODATÁRIO



SR. LEANDRO BRASIL DE AZEVEDO
Representante Legal
PHAROS HOSPITALAR LTDA.
COMODANTE


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1813556 - MS

Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Area de Contratos e Convênios

F D U C